

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. ALEXANDRE CARDOSO)

Modifica a Lei nº 7.419, de 16 de dezembro de 1985, para permitir o pagamento do vale-transporte em espécie.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.419, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 4º

§ 1º

§ 2º O empregador poderá conceder o vale-transporte em espécie, desde que especificado no recibo de pagamento ou no contracheque.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O vale-transporte, na legislação atualmente em vigor, somente pode ser pago por intermédio de tíquetes emitidos pelas empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público.

Tal procedimento tem gerado um comércio paralelo de venda desses vales, o que proporciona um prejuízo ao empregado, pois o valor de venda sempre é inferior ao valor de face do tíquete.

Em sendo o benefício pago em espécie, o empregado poderá organizar melhor a forma pela qual irá se dirigir ao trabalho, podendo, por exemplo, lançar mão desse recurso para constituir um grupo de transporte solidário com outros colegas de trabalho.

Por outro lado, há que se considerar que a medida, em sendo aprovada, não trará prejuízos ao empregador, pois a sistemática para concessão do benefício, aí incluído o seu caráter de antecipação, continuará a mesma. Além disso, o benefício pago em espécie estará sujeito aos mesmos efeitos da concessão por meio de tíquete, a saber: não terá natureza salarial, não incorporará à remuneração, não constituirá base de incidência do FGTS e nem da previdência social e não configurará rendimento tributável do trabalhador, na forma do art. 2º da Lei nº 7.418, de 1985.

Como último aspecto, gostaríamos de ressaltar que a proposta não tem um caráter impositivo, facultando ao empregador o pagamento em espécie ou em tíquete.

Diante do exposto, fica evidente que o projeto de lei em apreço atende os pressupostos de interesse social, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO